



## EDITAL RETIFICADO

**CRENCIAMENTO ELETRONICO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2025**

DO OBJETO: *CRENCIAMENTO DE OFICINAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ELÉTRICA AUTOMOTIVA, INCLUINDO SERVIÇOS CORRELATOS, MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS E RETIFICA DE MOTORES COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG.*

### 1. DO CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação Debora Cristina Ferreira Freitas.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:** 15:00 horas do dia 23/12/2025 até as 15:00 horas do dia 22/12/2026.

**LINK ENVIO DE PROPOSTA:** Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**DAS CONSULTAS AO EDITAL:** O inteiro teor deste edital permanecerá disponível na plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no site [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br), e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Contatos e informações: e-mail [pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br), Telefone (37) 3226-9092.  
Endereço: Centro Administrativo de Nova Serrana/MG. Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumercinda Martins – Cidade Nova Serrana/MG.  
1.1.1 2º Andar - Sala B 11.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



EDITAL RETIFICADO

CRENCIAMENTO ELETRONICO Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2025

**2 – PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercinda Martins, na cidade de Nova Serraana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF 928.924.936-68**; em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso I da lei Federal 14.133/2021, decreto municipal nº 024/2023, art.7º da lei Municipal. 2.212 de 2013 e fundamentado no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, torna público que se encontra em aberto o ***CRENCIAMENTO DE OFICINAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ELÉTRICA AUTOMOTIVA, INCLUINDO SERVIÇOS CORRELATOS, MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS E RETIFICA DE MOTORES COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG.***

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados. Este credenciamento deverá ser paralelo e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



### 3 – OBJETO:

3.1 O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto o ***CREDENCIAMENTO DE OFICINAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ELÉTRICA AUTOMOTIVA, INCLUINDO SERVIÇOS CORRELATOS, MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS E RETIFICA DE MOTORES COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG.***

### 3.2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO:

3.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.

3.2.3 A presente contratação terá prazo de vigência de 12 meses podendo ser prorrogada nos termos da lei 14.133/21.

3.2.4 Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital e do termo de referência.

3.2.5 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo do edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

3.2.6 Não poderão disputar este credenciamento:

3.2.6.1aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.6.2empresas, isoladamente ou consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6.6pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escavo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6.7agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.6.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.7 **Justificativa para vedação consórcio:** considerando que é ato discricionário da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências prevista neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no CREDENCIAMENTO em tela;

3.5.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9 direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

#### **4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação no diário oficial do município:

4.1.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.2 Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma **deverão ser sanadas diretamente com a BLL.**

4.1.3 Os participantes **PODERÃO EXCLUSIVAMENTE** fazer seu credenciamento no sistema digital através da BLL, não podem se credenciar através do site: [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br) e também no e-mail: [licitacao@novaserrana.mg.gov.br](mailto:licitacao@novaserrana.mg.gov.br).

4.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da BLL, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.5 Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no **item 6 deste termo.**



4.1.6 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.1.7 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1.2, deste edital ou no site [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br).

## 5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1.1 Os interessados deverão anexar os documentos na plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme **item 06 deste edital**.

5.1.2 Os interessados **não deverão** encaminhar os documentos relacionados no item 6 ao setor de licitações e contratos enviada para o Email [licitacao@novaserrana.mg.gov.br](mailto:licitacao@novaserrana.mg.gov.br), **somente via plataforma**.

## 6 DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO.

**As empresas interessadas em credenciar deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:**

### 6.1.1 Habilitação jurídica;

6.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.**

### 6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);

6.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito);

6.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **6.3 Qualificação Econômico-Financeira**

6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **6.3.2 DEMAIS DECLARAÇÕES:**

6.3.2.1 Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

6.3.2.2 Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.3.2.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

### **7- SUSTENTABILIDADE:**

7.1. A CONTRATADA deverá priorizar o fornecimento de produtos e materiais, que atendam rigorosamente à legislação ambiental aplicável as suas atividades.

7.2. Deverão também ser observadas as orientações da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 no tocante aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como os requisitos previstos na Lei 12.305/2010 no tocante a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta aquisição, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.



## **9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e Credenciamento, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

## **10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os serviços deverão ser executados no município de Nova Serrana-MG, conforme demanda das secretarias solicitantes.

10.2. A solicitação de manutenção preventiva ou corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município. Após o recebimento do veículo e de posse da Ordem de Serviço, a contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24 horas, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo município para a execução do serviço.

10.3. O município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do serviço. Após análise, se conveniente, o município expedirá Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) à empresa credenciada para execução do serviço.

10.4. Ao receber a aprovação do orçamento (NAF) a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados a partir da entrada do veículo na oficina para que seja efetuado o serviço, com exceção dos serviços de reparo no motor, em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

10.5. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Nota de Autorização.

10.6. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, por e-mail, de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

10.7. Nos serviços de retífica de motores, fica de responsabilidade da CONTRATANTE a retirada do motor e o transporte até a OFICINA CREDENCIADA, bem como a retirada do motor retificado na credenciada.

10.8. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados.

10.9. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



10.10. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

10.11. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

10.12. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e/ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços executados.

10.13. A credenciada deverá, no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.

10.14. O servidor responsável deverá fotografar as peças substituídas e arquivar no processo como comprovação da despesa realizada.

10.15. Após a prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá entregar o veículo no local informado pelo fiscal do contrato, de acordo com o indicado na Ordem de Serviço.

10.16. É de inteira responsabilidade da credenciada suportar os custos decorrentes da remoção do veículo até a sede da empresa contratada, seja através de funcionário que busque o veículo ou ainda através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para transporte de veículos, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos bens em serviço, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento dos veículos previstos nesta licitação.

10.17. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados neste credenciamento, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste Termo.

10.18. Poderá ocorrer, a critério da administração, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

10.19. A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

10.20. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.



## 10.21. Da Conversão

10.21.1. Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal.

10.21.2. O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

## 11. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ART. 79,I):

11.1. Neste credenciamento a hipótese é a contratação **paralela e não excludente** e de contratação com seleção a critério de terceiros, os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados os critérios previamente estabelecidos.

11.2. A Administração, uma vez deferido o Credenciamento da empresa solicitante, disponibilizará a Lista de Credenciados por item atualizada em publicação no Diário Oficial do Município de Nova Serrana, para acompanhamento.

11.3. A interessada poderá se credenciar em quantos itens tiver interesse, desde que apresente a documentação de habilitação técnica pertinente.

11.4. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

11.5. Caso ocorra a homologação, a credenciada poderá ser contratada de acordo com as demandas que surgirem, que será formalizado mediante instrumento de Contrato válido por 12 (doze) meses ou pelo período determinado na Ordem Judicial, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.

11.6. Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo contratual, será observada a ordem cronológica de entrega/protocolo do pedido de Credenciamento, considerando, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital. Em caso de desistência de algum credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.

11.7. Caso sejam credenciadas mais de um interessado para cada item, superior à demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os credenciados em partes iguais, observando-se a ordem cronológica de assinatura do termo de credenciamento.

11.8. Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo de credenciamento, será observada a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, considerando-se, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital.

11.9. Em caso de desistência de alguma credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



11.10. Caso não haja disponibilidade momentânea da credenciada para a prestação dos serviços devidamente solicitados, será chamada a próxima colocada da referida lista, passando a credenciada anterior para a posição final da lista de credenciadas.

11.11. A demanda poderá ainda ser distribuída em comum acordo entre as credenciadas, observando-se o item para o qual está credenciada, a demanda existente e disponibilidade expressa no pedido de credenciamento.

11.12. A credenciada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, juntamente com a relação de profissionais que irão prestar o serviço, a relação de dias/horários e capacidade para prestação dos serviços, a fim de melhor organizar a distribuição da demanda, não vinculando, porém, a Administração, onde prevalecerá o interesse público. A não observância aos termos propostos, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei e no Edital.

**11.12.1.** Após credenciadas, a contratação será realizada através de requisição das Secretarias.

11.13. O Credenciamento não obriga a contratação.

## **12. – DO VALOR E REAJUSTES:**

12.1 A presente contratação está estimada em R\$ 1.279.136,00 (um milhão duzentos e setenta e nove mil, cento e trinta e seis reais).

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.3. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 08/10/2025.**

12.4. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5. O reajuste quando realizado, será aplicado em todos os Termos de Credenciamento vigentes à época e aos demais que se firmarem a partir desta data.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. DO PRAZO, VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:**

13.1 O prazo para Credenciamento **será de 12 (doze) meses** contados a partir da publicação deste edital no DOME.

13.2 Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

13.3 Os contratos firmados entre o município de Nova Serrana e as empresas credenciadas terão prazo de **validade de 12 (doze) meses**.

13.4 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente **disponível e atualizada** no site do Município de Nova Serrana e no PNCP.

### **14. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

14.1.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela extinção unilateral, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

14.1.2. O credenciado poderá solicitar a extinção do contrato, desde que proceda a notificação formal a Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ensejará a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

14.1.4. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual extinção contratual.

### **15. IMPUGNAÇÕES e RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

#### **15.1. IMPUGNAÇÕES:**

15.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

15.1.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da BLL – Solicitações [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

15.1.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



15.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site deste Município, [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br), no site da BLL e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.1.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo do credenciamento.

## **16 DOS RECURSOS**

16.1.5 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato. Os recursos deverão ser protocolados na plataforma da BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

16.1.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.1.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.1.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.1.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES:**

### **17.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

17.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

17.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;



17.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.6 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

17.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

17.1.8 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

17.1.9 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

17.1.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

17.1.11 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

17.1.12 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

## 17.2 **SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

17.2.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

17.2.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;

17.2.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.

17.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

17.2.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.2.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



17.2.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## **18 DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

18.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.1.1 advertência;

18.1.2 multa;

18.1.2.1 compensatória;

18.1.2.2 de mora;

18.1.3 impedimento de licitar e contratar;

18.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

18.3 As sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.1.2.

18.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

18.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

18.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

18.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

18.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

18.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



- 18.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- 18.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- 18.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 18.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 18.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.
- 18.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 18.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 18.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;
- 18.7.2 descontado do valor da garantia prestada;
- 18.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- 18.7.4 cobrado judicialmente.
- 18.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 18.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.8.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- 18.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.8.5 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 18.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 18.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- 18.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;



- 18.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

## **19 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1.5 Esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus anexos e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados via plataforma eletrônica da Bll [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

19.1.6 O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

19.1.7 Fica eleito o foro da cidade de Nova Serrana- Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **20 – ANEXOS:**

20.1.5 Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente edital, poderão ser obtidos junto à plataforma da bll [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no site deste município e ainda na PNCP:

- a) anexo I – Modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II – Declaração Unificada;
- c) anexo III – termo de Referência;
- d) anexo IV – Termo de credenciamento;
- e) anexo V – Minuta do contrato

Nova Serrana-MG, 22 de janeiro de 2026.

---

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**



## ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:  
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG

O interessado abaixo qualificado requer seu "**CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS ITENS XX** (Identificar quais os itens a empresa deseja se credenciar.), juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Nome da Empresa:  
Endereço Comercial:  
CEP:  
Cidade:  
Estado:  
CNPJ:  
E-mail:  
Telefone:  
Nome do responsável:  
CPF:

Nova Serrana -MG, em     de     de 2025.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(papel timbrado da licitante)**

Ao Agente de Contratação,  
Prefeitura Municipal de Nova Serraana/MG

**CRENCIAMENTO ELETRONICO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.
2. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.
3. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
4. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
5. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº ....., cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
8. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao chamamento **Nº008/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.
9. Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade
10. previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.
11. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ..... de 2025.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Governo.

##### 2. OBJETO:

*CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ELÉTRICA AUTOMOTIVA, INCLUINDO SERVIÇOS CORRELATOS, MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS E RETIFICA DE MOTORES COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG.*

##### 3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

3.1. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar realizado, deverão ser contratados os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

**Tabela 1: Descrição de itens**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	1000	HORA	MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM GERAL LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS LEVES EM GERAL) AUTOMÓVEIS, PICK-UPS, UTILITÁRIOS	R\$ 124,00	R\$ 124.000,00
2	1000	HORA	MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM GERAL LINHA SEMI PESADOS - MULTIMARCAS (VAN, MICROONIBUS, AMBULÂNCIA).	R\$ 96,17	R\$ 96.170,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



3	1000	HORA	MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM GERAL VEÍCULOS PESADOS - MULTIMARCAS (CAMINHÕES, ÔNIBUS)	R\$ 136,92	R\$ 136.920,00
3	1000	HORA	MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM GERAL LINHA PESADA (MÁQUINAS PESADAS EM GERAL, TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, CARREGADEIRA, MOTO NIVELADORA ETC).	R\$ 118,78	R\$ 118.780,00
4	800	HORA	MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 46,97	R\$ 37.576,00
5	1500	HORA	RETÍFICA DE MOTORES VEÍCULOS LEVES	R\$ 183,23	R\$ 274.845,00
6	1500	HORA	RETÍFICA DE MOTORES VEÍCULOS MÉDIOS	R\$ 130,76	R\$ 196.140,00
7	1500	HORA	RETÍFICA DE MOTORES VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS	R\$ 196,47	R\$ 294.705,00

R\$ 1.279.136,00

**3.2.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, nas devidas condições, de acordo com os veículos.

#### **4 JUSTIFICATIVA**

##### **4.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente solicitação tem por objetivo instituir procedimento de credenciamento de oficinas para a execução de serviços de mecânica autoelétrica para veículos, máquinas e motocicletas, bem como serviços de retífica de motores, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de mão de obra especializada. A medida visa garantir atendimento contínuo, ágil e eficaz às demandas das diversas Secretarias Municipais.

A frota municipal — composta por veículos leves, motocicletas, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos de apoio — demanda manutenções periódicas para assegurar seu pleno funcionamento e a continuidade dos serviços públicos. Intervenções elétricas e retífica de motores são essenciais para preservar a integridade dos componentes, evitar falhas graves, reduzir custos com reparos emergenciais e prolongar a vida útil dos veículos e máquinas.

Considerando que a frota desempenha papel estratégico nas atividades administrativas, operacionais, de saúde, educação, obras e serviços urbanos, a disponibilidade imediata de oficinas aptas a realizar tais serviços é fundamental. A confiabilidade dos sistemas mecânicos e elétricos garante que os veículos estejam sempre aptos ao uso, evitando paralisações e atrasos que prejudicam diretamente a prestação de serviços essenciais à população.

Diante disso, o credenciamento mostra-se a solução mais eficiente para assegurar atendimento rápido, especializado e adequado à realidade do Município de Nova Serraana, atendendo ao interesse público e à necessidade de manutenção contínua da frota municipal.



## **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO**

A opção pelo procedimento de credenciamento de oficinas para a execução do objeto fundamenta-se na necessidade de atender, de forma contínua, eficiente e descentralizada, às demandas das diversas Secretarias Municipais de Nova Serrana.

Verificou-se, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, que a contratação de uma única empresa específica para execução de cada um dos serviços ora almejados, não se mostraria capaz de suprir, de maneira plena e satisfatória, o volume e a frequência exigidas. Tal limitação compromete a agilidade dos serviços e como conseguinte a continuidade dos serviços.

O credenciamento, por sua natureza, possibilita a contratação de múltiplos fornecedores habilitados que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade previamente estabelecidos pela Administração, praticando o mesmo valor de referência. Isso garante uma cobertura ampla e descentralizada do atendimento, reduzindo o tempo de entrega dos serviços. Reduz também os riscos de descontinuidade e/ou paralização dos serviços, uma vez que a responsabilidade é distribuída entre vários prestadores.

O credenciamento garante também maior flexibilidade operacional, permitindo substituições rápidas em caso de impossibilidade de entrega por parte de algum credenciado.

Importante ressaltar que esse procedimento favorece o fomento à economia local.

Além disso, o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade do credenciamento para situações em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, desde que todos os credenciados atendam às condições previamente fixadas.

Dessa forma, a escolha pelo credenciamento das oficinas para a execução dos serviços representa a alternativa mais vantajosa para o Município, conciliando eficiência administrativa, garantia de continuidade, promoção do desenvolvimento econômico local e atendimento adequado das demandas do município, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

### **5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:**

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no credenciamento.

#### **5.1 JUSTIFICATIVA PARA QUE O SERVIÇO SEJA PRESTADO NO MUNICÍPIO.**

A necessidade de que os serviços sejam prestados no município de Nova Serrana-MG justifica-se em razão da necessidade de agilidade na entrega dos serviços. Visa também evitar que os veículos percorram distâncias exageradas ao se deslocarem para a manutenção o que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



acarreta em despesas operacionais ao Município – tais como combustível consumido para a realização do percurso, tempo utilizado para deslocamento, risco de acidente além da possibilidade de agravar os problemas.

Tal exigência atende ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e busca garantir:

Pontualidade nas entregas dos serviços.

Redução de riscos logísticos, minimizando atrasos causados por fatores como trânsito, distância e condições climáticas adversas;

Fomento à economia local, estimulando micro e pequenos empreendedores do setor.

Portanto, a exigência de fornecedores locais não configura restrição indevida à competitividade, mas sim, condição técnica e logística indispensável para a adequada execução contratual, alinhada ao interesse público, à economicidade e a eficiência.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

### **6.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.1.** O objeto deste contrato amolda-se em bens comuns, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.2.** 6.1.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme art. 79, incisos I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.3.** 6.1.3. Poderão participar do credenciamento, pessoa jurídica que esteja legalmente constituída para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**6.1.4.** 6.1.4. Poderão participar deste processo de credenciamento empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação.

**6.1.5.** 6.1.5. A empresa credenciada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no credenciamento.

**6.1.6.** 6.1.6. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;

**6.1.7.** 6.1.7. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

**6.1.8.** 6.1.8. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado.

**6.1.9.** 6.1.9. Considerando que a prestação de serviços de manutenção auto elétrica de veículos, máquinas e motocicletas, bem como retífica de motores definem-se como especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e



diagnósticos precisos, a empresa interessada deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados de monitoramento e diagnóstico com mão de obra especializada no(s) serviço(s) ao qual(is) pretende se credenciar, e ainda: possuir os recursos mínimos, essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões dos fabricantes e exigências do município, para os serviços de mecânica elétrica, conforme abaixo:

**6.1.10.** Para os serviços de Mecânica Elétrica em de Veículos leves, Utilitários, Médio Porte, Ônibus, Caminhão e Máquinas leves e pesadas, possuir no mínimo: 01 (um) carregador de baterias, com analisador; 01 (um) leitor de códigos de falhas específico para a aplicação “scanner”; 01 (um) equipamento de solda; 01 (um) elevador (elétrico ou hidráulico);

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

7.1 A melhor solução para atender à necessidade em questão consiste na instituição de procedimento de credenciamento de oficinas com vistas a prestação de serviços de manutenção auto elétrica em veículos, máquinas e motocicletas, bem como retífica de motores, com fornecimento de mão de obra especializada, em conformidade com a demanda das diversas unidades administrativas.

O credenciamento revela-se a alternativa mais adequada frente à natureza do objeto — serviço de manutenção auto elétrica e retífica de motores, que tem natureza continuada. Tais características dificultam a contratação centralizada, especialmente considerando a necessidade de agilidade na entrega dos serviços.

Além disso, trata-se de solução juridicamente amparada nos pressupostos dos art. 74, IV e art. 79 Inciso I da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de credenciamento sempre que o objeto permitir atendimento por múltiplos fornecedores, demonstrado a viabilidade e vantajosidade, em condições previamente estabelecidas, sem a necessidade de exclusividade. Essa modalidade, portanto, promove isonomia, eficiência, economicidade e fomento à economia local, uma vez que estimula a participação de pequenos empreendedores instalados no território do município.

Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade e vantajosidade da adoção do credenciamento como solução mais apropriada à presente demanda, por se mostrar mais eficaz, flexível e alinhada com a realidade operacional do Município.

Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte



do veículo, com substituição de peças e acessórios, desde que autorizado pelo SOLICITANTE RESPONSÁVEL.

As peças e acessórios que necessitarem ser trocadas, deverão ser relacionadas pela oficina em relatório enviado ao setor de compras da secretaria demandante para que o município efetue a aquisição da mesma.

Os serviços serão solicitados e executados conforme ordem de serviço, sob demanda, assegurando eficiência operacional, aderência ao princípio da economicidade e atendimento contínuo ao interesse público

## **7.2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público, sendo que, todos aqueles que atenderem aos requisitos dispostos no edital poderão se credenciar.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

## **9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência e edital de Credenciamento.

## **10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os serviços deverão ser executados no município de Nova Serrana-MG conforme demanda das secretarias solicitantes.

**10.2.** A solicitação de manutenção preventiva ou corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município. Após o recebimento do veículo e de posse da Ordem de Serviço, a contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24 horas, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo município para a execução do serviço.

**10.3.** O município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do serviço. Após análise, se conveniente, o município expedirá Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) à empresa credenciada para execução do serviço.

**10.4.** Ao receber a aprovação do orçamento (NAF) a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados a partir da entrada do veículo na oficina para que seja efetuado o serviço, com exceção dos serviços de reparo no motor, em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

**10.5.** Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Nota de Autorização.



- 10.6.** Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, por email, de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.
- 10.7.** Nos serviços de retífica de motores, fica de responsabilidade da CONTRATANTE a retirada do motor e o transporte até a OFICINA CREDENCIADA, bem como a retirada do motor retificado na credenciada.
- 10.8.** A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados.
- 10.9.** Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.
- 10.10.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.
- 10.11.** A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.
- 10.12.** Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e/ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços executados.
- 10.13.** A credenciada deverá, no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.
- 10.14.** O servidor responsável deverá fotografar as peças substituídas e arquivar no processo como comprovação da despesa realizada.
- 10.15.** Após a prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá entregar o veículo no local informado pelo fiscal do contrato, de acordo com o indicado na Ordem de Serviço.
- 10.16.** É de inteira responsabilidade da credenciada suportar os custos decorrentes da remoção do veículo até a sede da empresa contratada, seja através de funcionário que busque o veículo ou ainda através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para transporte de veículos, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos bens em serviço, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento dos veículos previstos nesta licitação.
- 10.17.** Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados neste credenciamento, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste Termo.
- 10.18.** Poderá ocorrer, a critério da administração, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.
- 10.19.** A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

**10.20.** Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

**10.21. Da Conversão**

**10.21.1.** Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal.

**10.21.2.** O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

**11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

**11.1.2.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.3.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;

**11.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.6.** Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

**11.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

**11.1.8.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**11.1.9.** Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

**11.1.10.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.



- 11.1.11.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 11.1.12.** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

## **11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 11.2.1.** Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 11.2.2.** Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 11.2.3.** Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 11.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 11.2.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.2.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## **12. DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 12.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.1.2.** As comunicações entre o município e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.1.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da pessoa jurídica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.1.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.
- 12.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a credenciante poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **12.2. FISCALIZAÇÃO:**

**12.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024.

**12.2.2.** Os fiscais do contrato acompanharão a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.2.3.** Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.2.4.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da este, determinando prazo para a correção;

**12.2.5.** Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.2.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço.

**12.2.7.** Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**12.2.8.** Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.2.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **12.3. Do gestor do Contrato**

**12.3.1.** Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, os gestores do contrato são, respectivamente, o senhor Thomás Henrique de Oliveira Resende, Secretário Municipal de Educação, o senhor Welder Geraldo Gontijo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a senhora Danielle Dias pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o senhor Nilvan Justino Moreira Baeta pela Secretaria Municipal Saúde, a senhora Carla Fernanda Ferreira pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, o senhor Maurício Antônio de Lacerda pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o senhor Wemerson Lino Pimenta pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Civil, a senhora Erica Priscila dos Santos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Senhora Marineia Guimarães Valério Aquino, Secretária Municipal de Governo e Senhor Agnaldo Mendes Cordeiro, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.



**12.3.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.3.3.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.3.4.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.3.5.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.3.6.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.3.7.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.3.8.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**12.3.9.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **12.4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**12.4.1.** Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

**12.4.2.** Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

**12.4.3.** Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**12.4.4.** Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

**12.4.5.** A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

**12.4.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.4.8.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

#### **13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.1.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

**13.1.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.1.1.4.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**13.1.1.5.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**13.1.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



- 13.1.1.7.** Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 13.1.1.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;
- 13.1.1.9.** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;
- 13.1.1.10.** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;
- 13.1.1.11.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;
- 13.1.1.12.** Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;
- 13.1.1.13.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **13.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 13.1.2.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

### **13.1.3. DEMAIS DECLARAÇÕES:**

- 13.1.3.1.** Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;
- 13.1.3.2.** Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.1.3.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.1333/2021.

## **14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1.** A presente contratação está estimada em R\$ 1.279.136,00 (um milhão duzentos e setenta e nove mil, cento e trinta e seis reais).
- 14.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 14.3.** O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**14.4.** Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.5.** O reajuste quando realizado, será aplicado em todos os Termos de Credenciamento vigentes à época e aos demais que se firmarem a partir desta data.

**14.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.7.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.8.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.9.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.11.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**15. DAS PENALIDADES:**

**15.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**15.1.1.** advertência;

**15.1.2.** multa;

15.1.2.1 compensatória;

15.1.2.2 de mora;

15.1.3 impedimento de licitar e contratar;

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

15.3 As sanções previstas nos itens 15.1.1., 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.1.2.

15.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.4.2 Descumprimento de pequena relevância;

15.4.3 Inexecução parcial de obrigação contratual.

15.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



(trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

15.5.2 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

15.5.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5.2.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.5.3 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

15.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

15.5.5 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

15.5.5.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

15.5.5.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

15.5.5.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

15.5.5.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.5.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.5.5.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.5.5.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.5.5.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

15.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

15.7.2 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

15.7.3 descontado do valor da garantia prestada;

15.7.4 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

15.7.5 cobrado judicialmente.

15.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.8.2 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.8.3 dar causa à inexecução total do contrato/ata;

15.8.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.8.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.8.6 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



15.8.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.9.2 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

15.9.3 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

15.9.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.9.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.9.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

## **16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

16.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

<b>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAD</b>		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.02.01.04.122.0401.2015.3.3.90.39.00	198	1.500
<b>Secretaria Municipal de Governo- SEGOV</b>		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.08.01.04.122.0402.2208.3.3.90.39.00	369	1.500
<b>Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDURB</b>		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.10.01.15.122.0401.2143.3.3.90.39.00	416	1.500
<b>Secretaria Municipal de Educação- SEMEC</b>		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.34.01.12.122.0405.2036.3.3.90.39.00	684	1.500
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMAS</b>		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.09.01.18.122.0401.2133.3.3.90.39.00	378	1.500
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDS</b>		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.04.01.08.122.0801.2103.3.3.90.39.00	222	1.500
<b>Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social- SETRAD</b>		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



02.12.01.15.122.0401.2343.3.3.90.39.00	611	1.500
<b>Secretaria Municipal de Esporte- SEMESP</b>		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.06.01.27.122.0408.2123.3.3.90.39.00	321	1.500
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico- SEDEC</b>		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.36.01.22.122.0401.2388.3.3.90.39.00	841	1.500
<b>Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA</b>		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.11.01.10.122.1001.2075.3.3.90.39.00	464	1.500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Na oportunidade, tem-se que a certidão de existência de saldo financeiro será elaborada no ato do contrato.

Nova Serrana, 22 de janeiro de 2026.

---

**Thomas Henrique de Oliveira Resende**  
Secretário Municipal Educação

---

**Welder Geraldo Gontijo**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

---

**Danielle Dias**  
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

---

**Nilvan Justino Moreira Baeta**  
Secretário Municipal Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



---

**Carla Fernanda Ferreira**

Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

---

**Maurício Antônio de Lacerda**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

---

**Wemerson Lino Pimenta**

Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Civil

---

**Marineia Guimarães Valério Aquino**

Secretária Municipal de Governo

---

**Erica Priscila dos Santos**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

---

**Agnaldo Mendes Cordeiro**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO I

VEICULO	PLACA	SECRETARIA
STRADA	HLF 4440	OBRAS
UNO	HMN 9000	OBRAS
UNO	HMG6124	OBRAS
STRADA	HLF4439	OBRAS
FRONTIER	HNN5886	OBRAS
TITAN PRETA	OPM1923	OBRAS
UNO	OPU1910	OBRAS
UNO	OPY8926	OBRAS
UNO	OPR8945	OBRAS
CAMINHÃO ATRON	ORC8B25	OBRAS
CAMINHÃO ATRON	ORC8C76	OBRAS
CAMINHÃO ATRON	ORC8B17	OBRAS
CAMINHÃO ATRON	ORC8B21	OBRAS
PATROL 845B	NDAF02742	OBRAS
RETRO JCB	2278384	OBRAS
TITAN PRETA	HLW7495	OBRAS
TITAN AZUL	GZR6202	OBRAS
MOBI	RMX1D28	OBRAS
TITAN CINZA	RNO0B75	OBRAS
KWID	SYP1/03	OBRAS
SAVEIRO	OXH8418	OBRAS
KOMBI	HLF4329	OBRAS
GIRICO VERMELHO	2151064380	OBRAS
RENAULT KWID BRANCO	RTS7G09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RENAULT KWID BRANCO	RST7G20	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GOL BRANCO	QOH1443	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VAN PEUGEOI BRANCA	RTS7G06	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VAN JUMPER BRANCA	HNN8395	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CITRON/ AIR CROSS	QUG0826	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RENAULT KWID BRANCO	RTS7G16	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RENAULT SANDERO	SHR9141	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SANDERO STEPWAY	SYP6C25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SANDERO STEPWAY	SHR9177	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FIAT ARGO	RVW3E12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GOL BRANCO	QWU1383	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VAN MERCEDES BEM	SIP3J56	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



SANDERO BRANCO	PUE 7G92	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CAMINHÃO C.FECHADA/AGRALE/6000D	HMN7374	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CAMINHONETE S10	GQR2120	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DUCATO/VAN	PYF5965	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FIAT UNO	GQM2341	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FIAT UNO 1.0	OPY8929	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FIAT UNO 1.1	HMN1782	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FIAT UNO ECOMOMY 1.4	PVF9270	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FIURINO FURGAO	HMN3515	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GOL	HLF6985	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GRAN LIVINIA 18S	PVF5632	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
HONDA/CG125FAN KS	OPM1932	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
KOMBI	HMN3513	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
KOMBI LOTAÇÃO	HLF7818	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MICRO ONIBUS INVECO 70C 16	HLF6040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MICRO ONIBUS INVECO 70C 17	PUX9788	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MICRO ONIBUS IVECO WAY CLASS 70C17HDE	QPY9334	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MICRO ONIBUS VOLARE V8	HLF1595	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MICRO ONIBUS VOLARE V9	OWP9134	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS IVECO 10-190E	TCJ7F18	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS IVECO 15-210	UAI9F64	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS IVECO 15-210	SJH9H83	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS IVECO 15-210	SJH9H85	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS IVECO WAY CLASS 70C17HDE	QPY9328	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS SENIOR CLASS IVECO	PZP9727	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS VW BUSS 15180	HMN6347	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS/IVECO/GRANCLASS 150S21E	PZK5641	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS/IVECO/GRANCLASS 150S21E	QOQ6026	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS/IVECO/GRANCLASS 150S21E	QOQ6031	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS/M.BENZ/M.POLO TORINO GVU	HMN4607	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS/M.BENZ/M.POLO TORINO GVU	HMN4609	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS/VW/15.190EOD ESCOLAR HD	NXX1724	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS/VW/15.190EOD ESCOLAR HD	PWI8832	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ONIBUS/VW/15.190EOD ESCOLAR HD	PWI8942	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GOL	PUF4457	SECRETARIA DE SAÚDE
GOL	PUF4459	SECRETARIA DE SAÚDE
PALIO	PYA2630	SECRETARIA DE SAÚDE
UNO	HLF3137	SECRETARIA DE SAÚDE
SPIN	OQP7502	SECRETARIA DE SAÚDE
SPIN	SIS8H07	SECRETARIA DE SAÚDE
SPIN	SIS8H79	SECRETARIA DE SAÚDE
UNO	HMN9000	SECRETARIA DE SAÚDE
UNO	OQN3774	SECRETARIA DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



UNO	OQR0713	SECRETARIA DE SAÚDE
UNO	HMH7411	SECRETARIA DE SAÚDE
SANDERO	OQP9927	SECRETARIA DE SAÚDE
UNO	QQM3908	SECRETARIA DE SAÚDE
KOMBI	NXX0284	SECRETARIA DE SAÚDE
KOMBI	HLF9103	SECRETARIA DE SAÚDE
CAMIONETE MONTANA	NXX0571	SECRETARIA DE SAÚDE
SPRINTER	ORB9397	SECRETARIA DE SAÚDE
MICRO ONIBUS	SHD0G17	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA RENAULT	OPQ8627	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA RENAULT	OQP8628	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA RENAULT	PYX8028	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA RENAULT	PYX8010	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA MONTANA	RFA4F38	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA MONTANA	RFA4F41	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA FIORINO	RTS7153	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA PEUGEOT EXPERT	SYB7G57	SECRETARIA DE SAÚDE
AMBULANCIA MASTER	SYB7G43	SECRETARIA DE SAÚDE
DUCATO/FORGÃO	HLF6823	SECRETARIA DE SAÚDE
FIORINO FURGÃO	HKQ 2917	SECRETARIA DE SAÚDE
FIORINO FURGÃO	HKQ2911	SECRETARIA DE SAÚDE
DOBLO	HMH6896	SECRETARIA DE SAÚDE
FIORINO FURGÃO	HMN8865	SECRETARIA DE SAÚDE
CAMIONETE STRADA	HLF1752	SECRETARIA DE SAÚDE
CERRETINHA - RECOLHER ANIMAIS	RFW5F73	SECRETARIA DE SAÚDE
SPRINTER/CASTRA MOVEI	RNT6A50	SECRETARIA DE SAÚDE
CAMIONETE SAVEIRO	TCT7168	SECRETARIA DE SAÚDE
GOL	HLF9084	SECRETARIA DE SAÚDE
GOL	RTS7147	SECRETARIA DE SAÚDE
GOL	RTS7149	SECRETARIA DE SAÚDE
GOL	RTS7145	SECRETARIA DE SAÚDE
GOL	RTS7135	SECRETARIA DE SAÚDE
DUCATO	RFA8B93	SECRETARIA DE SAÚDE
RENAULT KWID	RVF6C64	SECRETARIA DE SAÚDE
RENAULT KWID	SJA5J27	SECRETARIA DE SAÚDE
VAN MASTER/ADPATADA CADEIRANTE	RVT9164	SECRETARIA DE SAÚDE
DUCATO - VACIMOVEI	TCT7162	SECRETARIA DE SAÚDE
JEEP COMPASS	RMU-0H95	GABINETE
SAVEIRO	OXH8412	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
UNO	OPR8940	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
VAN IVECO DAILY	TCZ 0G71	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
STRADA VOLCANO	QXW- 0105	POLICIA MILITAR
DUSTER ZEN	QXW-2F80	POLICIA MILITAR
313 CDI SPRINTER	HMH-5363	POLICIA MILITAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



STRADA VOLCANO	QXW-0102	POLICIA MILITAR
PALIO WEEK	PUE-7872	POLICIA MILITAR
STRADA VOLCANO	QXW-0104	POLICIA MILITAR
PALIO WEEK	QMV-1375	POLICIA MILITAR
PALIO WEEK	QMV-1898	POLICIA MILITAR
UNO WAY 1.4	PUE-8709	POLICIA MILITAR
PULSE	QXW-4F04	POLICIA MILITAR
L200	QXW-0B90	POLICIA MILITAR
DUSTER ZEN	TEH-9110	POLICIA MILITAR
STRADA VOLCANO	QXW-0J28	POLICIA MILITAR
STRADA VOLCANO	QXW-0J29	POLICIA MILITAR
STRADA VOLCANO	QXW-0103	POLICIA MILITAR
PALIO WEEK	QMV- 1899	POLICIA MILITAR
DUCATO	OQM-9076	POLICIA MILITAR
DOBLO	QXW-2E36	POLICIA MILITAR
RANGER	SYZ0D48	POLICIA MILITAR
PALIO WEEK	QMV1403	POLICIA MILITAR
DUSTER ZEN	QXW-2J01	POLICIA MILITAR
TRAIBLAZER	QXW-5D13	POLICIA MILITAR
S10	TDM1B98	POLICIA MILITAR
S10	TDM1C46	POLICIA MILITAR
CRONOS DRIVES	QXW-4F88	POLICIA MILITAR
MOBI LIKE	HIV-8E91	POLICIA MILITAR
COROLA	HJU8819	GUARDA MUNICIPAL
KWID	RVJ-7A39	GUARDA MUNICIPAL
POLO	HLF 4J92	GUARDA MUNICIPAL
DUSTER	RME-2C46	GUARDA MUNICIPAL
RENAULT	QMT 2D84	GUARDA MUNICIPAL
COROLA	QON2062/JIC 5456	GUARDA MUNICIPAL
ARGO	QUA 3B34	GUARDA MUNICIPAL
FRONTIER	OPD 6011	GUARDA MUNICIPAL
RETROESCAVADEIRA		
RETROESCAVADEIRA		
PATROL		
PATROL		



## ANEXO IV

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CREDCIAMENTO ELETRONICO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal Fábio José de Oliveira, CPF 928.924.936-68, denominada **CREDCIANTE**, e, de outro lado, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. , com sede na Rua/Av. nº. , Bairro , CEP , na cidade de / , neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) ,inscrito (a) no CPF sob o nº. , RG , doravante denominado **CREDCIADO**, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 222/2025, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área de **SERVIÇOS ELETRICOS AUTOMOTIVOS**, dar-se-á na forma da Lei 14.133, de 1º de abril de 2.021, conforme **Portaria nº 02 de 08 de janeiro de 2026**, **Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de janeiro de 2024**, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição Nº 1886 do dia 07 de março 2023 e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ELÉTRICA AUTOMOTIVA, INCLUINDO SERVIÇOS CORRELATOS, MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS E RETIFICA DE MOTORES COM FORNECIMENTO DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento eletrônico nº 001/2025.

**CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 4.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;
- 4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 4.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 4.8 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 4.9 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 4.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.11 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.



4.12 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 5.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 5.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 5.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 5.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 5.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados em até **em até 30 (trinta) dias**, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 6.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

6.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

6.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa;

8.1.2.1 - compensatória;

8.1.2.2 - de mora;

8.1.3 - impedimento de licitar e contratar;

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.3 As sanções previstas nos itens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.1.2.

8.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

8.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

8.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

8.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

8.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

8.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

8.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

8.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



8.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

8.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

8.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

8.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

8.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

8.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

8.7.4 cobrado judicialmente.

8.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.8.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;

8.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.8.5 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

8.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

8.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o Foro de Nova Serrana/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Serraana/MG, xxxx de xxx de 2026.

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA  
CREDENCIANTE**

**CREDENCIADA**



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2026**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO – N.º 001/2026**  
**Inexigibilidade 059/2025**  
**Processo 229/2025**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E (...), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ELÉTRICA AUTOMOTIVA, INCLUINDO SERVIÇOS CORRELATOS, MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS E RETIFICA DE MOTORES COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG.**

**CRENCIANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ n.º 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumercindo Martins, na cidade de Nova Serraana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 928.924.936-68.

**CRENCIADO:** A Empresa **XXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxx, sediado(a) na endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/, neste ato representado(a) por pelo Sr.º xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico n.º 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)**

1.1 O presente termo tem como objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ELÉTRICA AUTOMOTIVA, INCLUINDO SERVIÇOS CORRELATOS, MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS E RETIFICA DE MOTORES COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG.**

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;



- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Termo de credenciamento;
- 1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 Os serviços deverão ser executados no município de Nova Serrana-MG, conforme demanda das secretarias solicitantes.

2.2. A solicitação de manutenção preventiva ou corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município. Após o recebimento do veículo e de posse da Ordem de Serviço, a contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24 horas, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo município para a execução do serviço.

2.3. O município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do serviço. Após análise, se conveniente, o município expedirá Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) à empresa credenciada para execução do serviço.

2.4. Ao receber a aprovação do orçamento (NAF) a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados a partir da entrada do veículo na oficina para que seja efetuado o serviço, com exceção dos serviços de reparo no motor, em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

2.5. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Nota de Autorização.

2.6. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, por email, de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

2.7. Nos serviços de retífica de motores, fica de responsabilidade da CONTRATANTE a retirada do motor e o transporte até a OFICINA CREDENCIADA, bem como a retirada do motor retificado na credenciada.

2.8. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados.

2.9. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

2.10. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

2.11. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

2.12. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



responsável e/ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços executados.

2.13. A credenciada deverá, no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.

2.14. O servidor responsável deverá fotografar as peças substituídas e arquivar no processo como comprovação da despesa realizada.

2.15. Após a prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá entregar o veículo no local informado pelo fiscal do contrato, de acordo com o indicado na Ordem de Serviço.

2.16. É de inteira responsabilidade da credenciada suportar os custos decorrentes da remoção do veículo até a sede da empresa contratada, seja através de funcionário que busque o veículo ou ainda através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para transporte de veículos, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos bens em serviço, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento dos veículos previstos nesta licitação.

2.17. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados neste credenciamento, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste Termo.

2.18. Poderá ocorrer, a critério da administração, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

2.19. A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.20. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

2.21. Da Conversão

2.21.1. Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal.

2.21.2. O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO**

3.1 A presente contratação está estimada em R\$ xxxxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2025.
- 3.4 Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.5 O reajuste quando realizado, será aplicado em todos os Termos de Credenciamento vigentes à época e aos demais que se firmarem a partir desta data.
- 3.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.11 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 3.12 Os quantitativos estimados e os preços contratados são os seguintes:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	1000	HORA	MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM GERAL LINHA LEVE (AUTOMÓVEIS LEVES EM GERAL) AUTOMÓVEIS, PICK-UPS, UTILITÁRIOS	R\$ 124,00	R\$ 124.000,00
2	1000	HORA	MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM GERAL LINHA SEMI PESADOS - MULTIMARCAS (VAN, MICROONIBUS, AMBULÂNCIA).	R\$ 96,17	R\$ 96.170,00
3	1000	HORA	MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM GERAL VEÍCULOS PESADOS - MULTIMARCAS (CAMINHÕES, ÔNIBUS)	R\$ 136,92	R\$ 136.920,00
3	1000	HORA	MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM GERAL LINHA PESADA (MÁQUINAS PESADAS EM GERAL, TRATORES, RETROESCAVADEIRAS, CARREGADEIRA, MOTO NIVELADORA ETC).	R\$ 118,78	R\$ 118.780,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



4	800	HORA	MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 46,97	R\$ 37.576,00
5	1500	HORA	RETÍFICA DE MOTORES VEÍCULOS LEVES	R\$ 183,23	R\$ 274.845,00
6	1500	HORA	RETÍFICA DE MOTORES VEÍCULOS MÉDIOS	R\$ 130,76	R\$ 196.140,00
7	1500	HORA	RETÍFICA DE MOTORES VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS	R\$ 196,47	R\$ 294.705,00

R\$ 1.279.136,00

3.13 O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

4.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAD</b>		
<b>DOTAÇÃO ORCAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.02.01.04.122.0401.2015.3.3.90.39.00	198	1.500
<b>Secretaria Municipal de Governo- SEGOV</b>		
<b>DOTAÇÃO ORCAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.08.01.04.122.0402.2208.3.3.90.39.00	369	1.500
<b>Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDURB</b>		
<b>DOTAÇÃO ORCAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.10.01.15.122.0401.2143.3.3.90.39.00	416	1.500
<b>Secretaria Municipal de Educação- SEMEC</b>		
<b>DOTAÇÃO ORCAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.34.01.12.122.0405.2036.3.3.90.39.00	684	1.500
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMAS</b>		
<b>DOTAÇÃO ORCAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.09.01.18.122.0401.2133.3.3.90.39.00	378	1.500



<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDS</b>		
<b>DOTAÇÃO ORCAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.04.01.08.122.0801.2103.3.3.90.39.00	222	1.500
<b>Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social- SETRAD</b>		
<b>DOTAÇÃO ORCAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.12.01.15.122.0401.2343.3.3.90.39.00	611	1.500
<b>Secretaria Municipal de Esporte- SEMESP</b>		
<b>DOTAÇÃO ORCAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.06.01.27.122.0408.2123.3.3.90.39.00	321	1.500
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico- SEDEC</b>		
<b>DOTAÇÃO ORCAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.36.01.22.122.0401.2388.3.3.90.39.00	841	1.500
<b>Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA</b>		
<b>DOTAÇÃO ORCAMENTARIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
02.11.01.10.122.1001.2075.3.3.90.39.00	464	1.500

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

- 6.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 6.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 6.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 6.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 6.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 6.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

- 7.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.4 Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
- 7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 7.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

7.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

7.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.16 A credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2025, os gestores dos Contratos serão o senhor Thomás Henrique de Oliveira Resende, Secretário Municipal de Educação, o senhor Welder Geraldo Gontijo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a senhora Danielle Dias pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o senhor Nilvan Justino Moreira Baeta pela Secretaria Municipal Saúde, a senhora Carla Fernanda Ferreira pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, o senhor Maurício Antônio de Lacerda pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o senhor Wemerson Lino Pimenta pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Civil, o senhor Lázaro Elias Camilo pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a senhora **Erica Priscila dos Santos** pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



9.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2025 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos funcionários designados pelo Gestor, através do **Decreto Municipal 006/2025** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.

10.2 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.4 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



10.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados em até em **até 30 (trinta) dias, após** a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

11.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

11.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

11.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

11.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

11.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1 advertência

12.1.2 multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 12.1.2.1 compensatória;
- 12.1.2.2 de mora.
- 12.1.3 impedimento de licitar e contratar;
- 12.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 12.4 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2.
- 12.5 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 12.6 Descumprimento de pequena relevância;
- 12.7 Inexecução parcial de obrigação contratual.
- 12.8 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 12.9 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 12.10 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.11 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.12 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 12.13 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 12.14 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 12.15 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.16 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.17 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 12.18 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.19 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.20 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.21 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.22 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 12.23 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 12.24 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 12.25 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 12.26 descontado do valor da garantia prestada;
- 12.27 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou



12.28 cobrado judicialmente.

12.29 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.30 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.31 dar causa à inexecução total do contrato;

12.32 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.33 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.34 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.35 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.36 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.37 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.38 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.39 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.40 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.41 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDECIMENTO**

13.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

13.1.1 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

13.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

13.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

13.1.4 Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

13.1.5 Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.6 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.7 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n 14.133/2021.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

14.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive nos casos omissos;

14.2 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento eletrônico nº. 001/2025 especialmente:

14.3 Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2023;

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)**

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.



15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO**

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Serrana-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

19.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito,

19.3 as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CRENCIANTE e CRENCIADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Serrana, em ..... de ..... de 2026.

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA  
CRENCIANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**CRENCIADA**

**TIAGO LEMES DA SILVA MATRICULA 34.804**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**ISMAEL RICARDO FERREIRA DA SILVA MATRICULA 36.098**  
**SUPLENTE**

---

**Thomás Henrique de Oliveira Resende**  
Secretário Municipal Educação

---

**Welder Geraldo Gontijo**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

---

**Danielle Dias**  
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

---

**Nilvan Justino Moreira Baeta**  
Secretário Municipal Saúde

---

**Carla Fernanda Ferreira**  
Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

---

**Maurício Antônio de Lacerda**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



---

**Wemerson Lino Pimenta**

Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Defesa Civil

---

**Lázaro Elias Camilo**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

---

**Erica Priscila dos Santos**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

---

**Agnaldo Mendes Cordeiro**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade